PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 — FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 — CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA — EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.372, DE 26 DE JUNHO DE 1978

Dispõe sobre aumento de vencimentos à Servidores Municipais.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a SEGUINTE:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de julho de 1.978, ficam elevados em 15% (quinze por cento), os vencimentos e demais vantagens dos Servidores da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento vigente e suplementados oportunamente se fôr necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1.978.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 26 de junho de 1.978.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, neste data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 26/junho/1.978.=.=

José Thomé
Ch.Exp. e de Secretaria

Registrada as fls. 120 do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Pta. 26/06/1.978

Benjamin Sposito
Secretário